



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 2021

*Altera o disposto no § 2º, e o "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 815, de 30 de julho de 1996, para incluir a União de Vereadores da Baixada Santista - UVEBS na composição do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº. 815, de 30 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, na Região Metropolitana da Baixada Santista, um Conselho de Desenvolvimento, de caráter normativo e deliberativo, composto por um representante de cada Município que a íntegra, o representante legal da União dos Vereadores da Baixada Santista e por representantes do Estado nos campos funcionais de interesse comum.

Artigo 2º - O disposto no §2º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 815, de 30 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§2º - Os representantes dos Municípios integrantes da Região, no Conselho de Desenvolvimento, serão os Prefeitos ou as pessoas por eles designadas, na forma da legislação municipal, e a representação da União dos Vereadores da Baixada Santista, será representada por seu Presidente ou pessoas por ele designadas, assegurada sempre, a participação paritária do conjunto dos Municípios e da União de Vereadores da Baixada Santista em relação ao Estado nos termos do artigo 9º, desta lei complementar.

Artigo 3º - O disposto no §5º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 815, de 30 de julho de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**§5º** - Sempre que houver mudança de Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, ou na Presidência da União dos Vereadores da Baixada Santista, a substituição poderá ser realizada imediatamente, através de comunicação ao Colegiado.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Não é desconhecido daqueles que atuam na política caiçara da Região Metropolitana da Baixada Santista que a União dos Vereadores da Baixada Santista pleiteia participação no órgão, com direito a voz e voto, há cerca de dez anos.

A determinação da Justiça, publicada no dia 24/08/2021, deu o prazo de seis meses para que o órgão garanta que metade do número de assentos seja composta por cidadãos sem vínculo com as prefeituras e Estado, quando da elaboração e aprovação do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Mesmo em se tratando de um tema específico, parece-nos oportuno o momento de reestruturação do CONDESB para finalmente os membros das Casas Legislativas da Baixada Santista façam parte das discussões e decisões regionais.

Entendo que a participação da União nestas decisões aumentará a participação popular nos debates regionais e trará benefício direto à população, pois o vereador é o primeiro contato político com a comunidade e, portanto, tem acesso às reivindicações em primeira mão.

Por isso, acredito que a participação da União dos Vereadores da Baixada Santista é fundamental para trazer voz à sociedade.

Por fim, entende que a UVEBS possui a maturidade necessária para integrar o colegiado do CONDESB, e trazer benefícios para os debates. E com toda a certeza

tornará ainda mais latente a participação da sociedade civil, criando paridade ao Colegiado ao atender o clamor pela participação popular.

Por estas razões, rogo aos meus nobres pares desta Casa de Leis que me auxiliem na passagem desta Legislação.

Sala das Sessões, em 16/9/2021.

a) Caio França – PSB